



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ORGÃO SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado no dia 08 de dezembro de 2022 pelo licitante EDUARDO SCHMITZ, recurso administrativo em impugnação ao julgamento do credenciamento de Leiloeiros nº 003/2022.

Informou o licitante, que havia incongruência entre os critérios de contratação contidos no corpo do edital e aqueles contidos em anexo publicados apenas no sítio eletrônico do município.

O edital previa que os leiloeiros, devidamente credenciados seriam submetidos a sorteio após a devida habilitação, enquanto o referido anexo trazia critérios de classificação em função dos históricos de atuação profissional.

Dessa forma, tendo em vista que houve deferimento de recurso no sentido de anular o julgamento feito por critério equivocado, deve-se proceder, a critério da administração e ambos com validade jurídica:

a) a retomada do certame até o momento em que mantida a legalidade, isto é, a fase de habilitação, procedendo-se ao sorteio mencionado no edital;

b) o refazimento integral do certame, caso a administração entenda insuficientemente especificada a sistemática do sorteio no edital de abertura.

É o Parecer,

Bom Jardim da Serra (SC), 01 de junho de 2023.

Talita Zandonadi de Carvalho

**Assessora Jurídica**

**OAB/SC nº 65.906**